

SANEOCASH FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ Nº 52.351.713/0001-01

("FUNDO" OU "CLASSE")

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL E ESPECIAL DE COTISTAS REALIZADA EM
21 DE MARÇO DE 2025**

I. **DATA, HORA E LOCAL:** Aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco, às 17h30, realizada de forma remota na sede da administradora, **REAG TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob o nº 34.829.992/0001-86, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.369, 15º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 18.073, expedido pela CVM em 02 de setembro de 2020 ("Administradora").

II. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensadas as formalidades de convocação em razão da presença dos cotistas representando a totalidade das cotas do Fundo. Presentes os representantes legais dos cotistas, conforme assinaturas constantes da Lista de Presença de Cotista, e o representante legal da Administradora; bem como representantes da **QUASAR ASSET MANAGEMENT LTDA.** ("Gestora").

III. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente: Sra. Cecília Kuntz, e Secretária: Sra. Débora Freire.

IV. **ORDEM DO DIA:** Em sede de Assembleia Geral e Especial de Cotistas, deliberar sobre as seguintes matérias: (i) a liquidação antecipada do Fundo de acordo com item 9.1., inciso I da Parte Geral e item 16.1., inciso IV do Anexo I do regulamento; e (ii) a autorização para que a Administradora e a Gestora do Fundo realizem todas as medidas necessárias para implementação das deliberações da Assembleia.

V. **DELIBERAÇÕES:** Instalada validamente a assembleia, o Cotista presente aprovou, sem quaisquer ressalvas e/ou restrições:

- (i) a liquidação antecipada do Fundo de acordo com item 9.1., inciso I da Parte Geral e item 16.1., inciso IV do Anexo I do regulamento;

Os Cotistas aprovaram, sem quaisquer ressalvas e/ou restrições, por unanimidade, a liquidação antecipada do Fundo e consequente encerramento ("Liquidação"), nos termos do regulamento, a ser efetuada no fechamento do dia 21 de março de 2025 ("Data de Liquidação"), nos termos abaixo:

- a. A Administradora, promoverá a divisão do Patrimônio Líquido da Classe do Fundo ("Patrimônio Líquido do Fundo"), entre os Cotistas, deduzidas a taxa de administração e quaisquer outras despesas do Fundo;
- b. Nos termos do item 9.1., inciso I da Parte Geral e item 16.1., inciso IV do Anexo I do regulamento, a Gestora liquidará todos os investimentos e aplicações detidas pela Classe e transferirá os recursos recebidos para a conta da Classe e seguirá com o pagamento antecipado observando a ordem de alocação prevista no art. 18.1 do Anexo I do Regulamento, qual seja, **(1)** despesas com a Consultora, no tocante à prestação dos serviços de consultoria especializada; **(2)** despesas com o Agente de Cobrança, no tocante à prestação dos serviços de agente de cobrança; **(3)** despesas com o Custodiante, no que toca a prestação do serviço de custódia dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros; **(4)** despesas com serviços de originação dos Direitos Creditórios; **(5)** despesas com serviços de cobrança ordinária, extraordinária, administrativa, judicial e/ou extrajudicial, no todo ou em parte, dos Direitos Creditórios, incluindo, mas não limitadamente, escritórios de cobrança e escritórios de advocacia a serem contratados para defesa dos interesses da Classe, em juízo ou fora dele, bem como de prestadores de serviço que sejam necessários ou recomendáveis para a boa prestação dos serviços, exclusivamente para cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos, tal qual para a gestão patrimonial das garantias consolidadas em nome da Classe, quando aplicável; e **(6)** despesas com serviços e atividades relacionadas à verificação de lastro dos Direitos Creditórios, conforme aplicável;
- c. Fica a Administradora autorizada, após os pagamentos descritos no item (a) acima, a **(1)** contratar empresa de auditoria independente devidamente habilitada perante a CVM para análise e elaboração de parecer sobre o evento de encerramento do Fundo e da Classe, sendo certo que o montante relativo às despesas desta contratação deverão ser suportadas pelo Fundo e pela Classe, nos termos do inciso "a" acima; e **(2)** providenciar o encerramento e baixa do Fundo em todos os Órgãos Públicos e Reguladores, entre eles, CVM, ANBIMA, Receita Federal, etc;
- d. De acordo com a legislação vigente, o auditor independente deverá emitir parecer sobre a movimentação do patrimônio líquido do Fundo e da Classe, entre a data das últimas demonstrações contábeis auditadas e a data da efetiva Liquidação do Fundo e da Classe, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período;

- e. Os Cotistas declaram-se cientes e concordam que, para fins da Liquidação do Fundo, poderão ocorrer desenquadramentos dos limites de composição da carteira do Fundo, dos Limites de Concentração por Devedor, do Índice de Liquidez, da Reserva de Caixa, da Reserva de Amortização e das Subordinações Mínimas; e
 - f. Por fim, os Cotistas outorgam ainda a mais plena, geral, rasa, irrevogável e irretratável quitação, para nada mais reclamar a qualquer tempo ou título das atividades de administração fiduciária, custódia, controladoria e escrituração de cotas no exercício das funções desempenhadas pela Administradora e de gestão da carteira do Fundo pela Gestora até a Data de Liquidação do Fundo.
- (ii) a autorização para a Administradora e a Gestora do Fundo realizem todas as medidas necessárias para implementação das deliberações da Assembleia.

Os Cotistas declaram-se cientes de que serão responsáveis pelo pagamento de quaisquer despesas, obrigações ou passivos do Fundo, inclusive aqueles apurados após a sua liquidação e encerramento.

VI. ENCERRAMENTO: Nada mais a ser deliberado, a Assembleia foi encerrada, sendo a presente ata lida, aprovada e assinada por todos por meio eletrônico ou digital, reconhecendo a forma eletrônica ou digital como válida e declarando, para todos os fins, que suas assinaturas eletrônicas são prova de suas respectivas concordâncias com este formato de contratação, nos termos do artigo 10º, parágrafo 2º, da Medida Provisória nº. 2.200-2/2001 e por fim, as Partes declaram a integridade, autenticidade e regularidade da ata.

São Paulo/SP, 21 de março de 2025.

[Assinaturas na próxima página]